



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Transformação de Promotorias de Justiça, alteração da Resolução 90, de 14 de setembro de 2014, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.026056/13-02 e de acordo com deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transformar o atual ofício da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília na 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Guará, consoante dispõe o art. 3º da Resolução nº 136/CSMPDFT.

**Art. 2º** Transformar o atual ofício da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília na 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília, que assumirá o acervo da atual 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília.

**Art. 3º** Transformar o atual ofício da 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília na 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião.

**Art. 4º** Transformar a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes do Trabalho, respectivamente, na 9ª e na 14ª Promotorias de Justiça Criminal de Brasília, que assumirão o acervo dos ofícios que atualmente correspondem à 9ª e à 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília.

**Art. 5º** Alterar o Anexo I, Capítulo XVI, o Anexo II, Capítulo II, III e IV, e o Anexo XV, todos da Resolução nº 90/CSMPDFT, na forma constante do Anexo à presente Resolução.

**Art. 6º** Criar o Anexo XVI da Resolução nº 90, dispondo sobre as Promotorias de Justiça Eleitorais.

**Art. 7º** Alterar o inciso I, art. 4º, da Resolução 90/CSMPDFT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º (...)

I - promover, privativamente, a ação penal pública e intervir na ação penal subsidiária da pública e na ação penal de iniciativa privada, inclusive nos casos de homicídio culposo decorrentes de acidente de trabalho;

**Art. 8º** Revogar o inciso XIV, do art. 4º, da Resolução 90/CSMPDFT.

Art. 9º Revogar o Art. 6º-C da Resolução 90.

**Art. 10** Acrescentar ao Art. 22 os incisos XVII a XXIV do art. 4º da Resolução 90, com a seguinte redação:

Art. 22. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística — PROURB competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à defesa da ordem urbanística e ao cumprimento das diretrizes fixadas em lei para o parcelamento do solo para fins urbanos, e ainda:

(...)

XVII - fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de trânsito do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

XVIII - fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do Distrito Federal, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

XIX - coordenar a política institucional de prevenção e repressão aos delitos de trânsito e de apoio às vítimas, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito do Distrito Federal;

XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

XXI - promover e acompanhar a ação civil pública, bem como outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a defesa da ordem jurídica relativa à sua área de atuação, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos das leis especiais;

XXII - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;

XXIII - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às respectivas atribuições;

XXIV - expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos e privados, com vista à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas à ordem jurídica, relativa à área de sua atuação e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original Assinado*

**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**

**Procurador-Geral de Justiça interino**

Vice-Presidente do Conselho Superior

*Original Assinado*  
**DIAULAS COSTA RIBEIRO**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

*Original Assinado*  
**ANA LUISA RIVERA**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

**RESOLUÇÃO Nº 90/CSMPDFT - ALTERAÇÕES**

**ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES**  
**DE TRABALHO**

**OBS. CAPÍTULO XVI E TABELA REVOGADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA**

**CAPÍTULO II**  
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS</b>	- Feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 6 às 12 horas.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações – DRPI; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
<b>3ª E 4ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS</b>	- Feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações – DRPI; - fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
<b>5ª E 6ª PJ</b>	- Feitos da 3ª Vara do	- Distribuídas de	- Delegacia de Repressão a

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>ESPECIAIS CRIMINAIS</b>	Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 18 às 24 horas.	forma equitativa.	Pequenas Infrações – DRPI; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.

**TABELA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CAPÍTULO III  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO</b>
<b>- 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	- Vara do Tribunal do Júri.	- Audiências em dias alternados; - Sessões plenárias do Tribunal do Júri, conforme feitos distribuídos.	- Delegacia de Homicídios- DH.

**OBSERVAÇÃO: TABELA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 136, DE 11/JUN/2012.  
TABELA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CAPÍTULO IV  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO**

**OBS. CAPÍTULO IV E TABELA REVOGADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ANEXO XV - CIRCUNSCRIÇÃO: GUARÁ**

OBS. ANEXO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

**CAPÍTULO I  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS</b>	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Guará.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª DP nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Guará.

OBS. CAPÍTULO E TABELA CRIADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

**CAPÍTULO II  
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO</b>
<b>1ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	- FEITOS CRIMINAIS DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI.	- DISTRIBUÍDAS DE FORMA EQUITATIVA.	- 4ª DP ( <i>GUARÁ</i> ).

OBS. CAPÍTULO E TABELA CRIADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ANEXO XVI - DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS**

<b>CIRCUNSCRIÇÃO</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL</b>	<b>ZONA ELEITORAL</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>
<b>BRASILIA</b>	<b>1ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>1ª</b>	- Asa Sul.
<b>PARANOÁ</b>	<b>2ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>2ª</b>	- Paranoá, Itapoã, Lago Norte, Varjão e Granja do Torto.

<b>CIRCUNSCRIÇÃO</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL</b>	<b>ZONA ELEITORAL</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>
<b>TAGUATINGA</b>	<b>3ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>3ª</b>	-Taguatinga Norte (QNJ, QNL, EQNL, EQNM e QNM 34 a 42 e Setor de Desenvolvimento Econômico).
<b>GAMA</b>	<b>4ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>4ª</b>	- Setor Leste do Gama, Santa Maria, Sítio do Gama e DVO.
<b>SOBRADINHO</b>	<b>5ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>5ª</b>	- Sobradinho, Sobradinho II, Setor de Mansões de Sobradinho, Posto Colorado, Fercal, Córrego do Ouro, Queima Lençol, Engenho Velho e Capão da Eva.
<b>PLANALTINA</b>	<b>6ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>6ª</b>	- Planaltina, Núcleos Rurais: Tabatinga, Rio Preto, Pípiripau II, São José, Altamir, Santos Dumont, Cerâmica Reunidas Dom Bosco, Estância, Lagoinha, Rajadinha, COPERBRÁS e Barra.
<b>BRAZLÂNDIA</b>	<b>7ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>7ª</b>	- Brazlândia, Zonas Rurais: INCRA 06, INCRA 07, INCRA 08, Pólo da Torre e Rodeador.
<b>CEILÂNDIA</b>	<b>8ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>8ª</b>	- Setor QNM (2, 4, 6, 8, 10 e 12), Setor QNN (quadras ímpares), Setor P Norte (menos QNP 17, QNP 19, EQNP 13/17 e EQNP 15/19), CNN 1 e CNM 2.
<b>BRASÍLIA (Guará)</b>	<b>9ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>9ª</b>	- Guará I e II, Setor de Inflamáveis, Setor de Transporte Rodoviário de Carga, Setor de Indústria e Abastecimento, Setor de Oficinas Sul e Estrutural.
<b>BRASÍLIA (Núcleo Bandeirante)</b>	<b>10ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>10ª</b>	- Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Metropolitana, Setor de Mansões Park Way, Vargem Bonita, CAUB I e II, Riacho Fundo I e II.
<b>BRASÍLIA (Cruzeiro)</b>	<b>11ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>11ª</b>	- Cruzeiro Velho e Novo, Octogonal, Setor Militar

<b>CIRCUNSCRIÇÃO</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL</b>	<b>ZONA ELEITORAL</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>
	<b>FEDERAL</b>		Urbano, Setor de Abastecimento Norte, Setor Sudoeste e Setor de Indústrias Gráficas.
<b>CEILÂNDIA</b>	<b>12ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>12ª</b>	- Setor QNM (quadras ímpares), Setor QNM (14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32), Setor QNN (2, 4, 6, 8 e 10) e CNM 1.
<b>SAMAMBAIA</b>	<b>13ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>13ª</b>	- Samambaia (menos as quadras 500 e AR 317).
<b>BRASÍLIA</b>	<b>14ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>14ª</b>	- Asa Norte e Vila Planalto.
<b>TAGUATINGA</b>	<b>15ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>15ª</b>	- Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Setor QNA Setor de Mansões Leste, Águas Claras e - Colônia Arniqueira.
<b>CEILÂNDIA</b>	<b>16ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>16ª</b>	- Setor O, Setor Q, Setor QNP (17 e 19), EQNP 13/17, QNP 15/19, Setor QNR, Condomínio Privê, Setor de Indústria, Núcleo Rural Incra 09 e Núcleo Rural Boa Esperança.
<b>GAMA</b>	<b>17ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>17ª</b>	- Gama (Setores Oeste, Sul, Norte, Industrial e Central), Zonas Rurais (Tamanduá, EMBRAPA, Córrego Barreiro, Ponte Alta de Baixo, Ponte Alta de Cima, Engenho das Lages, Cerâmica São Paulo, Casa Grande e Cachoeirinha).
<b>BRASÍLIA (Lago Sul)</b>	<b>18ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>18ª</b>	- Lago Sul, São Sebastião e Jardim Botânico.
<b>TAGUATINGA</b>	<b>19ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>19ª</b>	- Taguatinga Norte.
<b>CEILÂNDIA</b>	<b>20ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>20ª</b>	- Ceilândia (Setores P Sul, EQNN 24/26, EQNN 22/24, EQNN 20/22, EQNN 18/20 e QNN 14).

<b>CIRCUNSCRIÇÃO</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL</b>	<b>ZONA ELEITORAL</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>
<b>SAMAMBAIA (Recanto das Emas)</b>	<b>21ª PJE DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>21ª</b>	- Recanto das Emas, Samambaia (Quadras 500 e AR 317).
<b>EXTERIOR</b>	<b>PJE</b>	<b>Exterior</b>	- Exterior.

**OBSERVAÇÃO: ALTERADA A NUMERAÇÃO DO ANEXO PELA RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**